



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 012/2022 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 011/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, inscrita CNPJ sob o nº 95.719.555/0001-02, com endereço à Avenida Willy Barth, nº 2889, Centro, Pato Bragado/PR, CEP 85.948-000, aqui denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato legitimamente representada pelo seu Presidente, **ADEMIR MARCELO KOCHENBORGER**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.749543-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 062.225.769-23, residente e domiciliado na Rua Rolândia, nº 2546, Pato Bragado/PR, CEP 85948-000, e; do outro lado, respondendo como, **CONTRATADA** a empresa **IPM SISTEMAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.258.027/0001-41, com sede na Rua Cristóvão Nunes Pires, nº 86, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.010-120, neste ato representada por **ALDO LUIZ MEES**, brasileiro, casado, administrador, empresário, Portador do RG nº 865.793 expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 292.867.519-15, celebram entre si, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, regulado por suas cláusulas a seguir expressas, pelos preceitos de direito público, pela vinculação ao termo de inexigibilidade de licitação 011/2022, respectiva proposta e, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como demais normas em vigor que regem a espécie, no que couber e demais normas legais e administrativas pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para disponibilização de licenças de uso, suporte técnico dos softwares de contabilidade pública e do portal da transparência, sendo:

MÓDULOS		
Item	Descrição	Valor unitário/mês
1	Planejamento e orçamento	R\$ 68,13
2	Escrituração contábil e execução financeira	R\$ 668,57
3	Pessoal e folha de pagamento	R\$ 537,62
4	Segurança e saúde do servidor	R\$ 36,20
5	Compras e licitações, inclusão e controle de contratos administrativos	R\$ 474,81
6	Patrimônio	R\$ 328,96
7	Controle de frota	R\$ 114,98
8	Portal da transparência	R\$ 229,95
9	Processo digital	R\$ 245,92
10	Provimento de datacenter	R\$ 438,07
MÓDULO SOB DEMANDA VARIÁVEL		
11	Serviços sob demanda variável até 400 horas	R\$ 186,74 (por hora)



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

1.2. A CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA o preço global de R\$ 75.437,04 (setenta e cinco mil quatrocentos e trinta e sete reais e quatro centavos), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme os itens 1 a 10 descritos na cláusula “1.1”, obedecendo ao valor do preço constante na proposta, equivalente à R\$ 3.143,21 (três mil cento e quarenta e três reais e vinte e um centavos) por mês.

1.3. Além do valor disposto na cláusula “1.2”, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA até o montante de R\$ R\$ 74.696,00 (setenta e quatro mil seiscentos e noventa e seis reais) de acordo com as horas utilizadas do item “11” da cláusula “1.1”, cujo valor por hora é de R\$ 186,74 (cento e oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos).

1.4. A CONTATADA se obriga a entregar à CONTRATANTE os produtos e prestar o serviço conforme acima especificado.

1.5. No preço constante nesta cláusula já estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes.

1.6. Em caso de necessidade de prorrogação do prazo contratual, o preço sofrerá reajuste com base no índice do IGPM, verificado no período de 12 (doze) meses, imediatamente anterior, mediante requerimento da empresa contratada, do qual deverá constar a devida fundamentação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

2.1. São parte integrante deste contrato os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

2.1.1- Processo de Inexigibilidade n.º 011/2022 e seus anexos;

2.1.2 - Proposta da CONTRATADA, de folhas 003 à 006.

2.2. Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

2.3. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as essas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO, FISCALIZAÇÃO E ENTREGA

3.1. Após a assinatura do presente contrato, será emitida ordem de serviço para a CONTRATADA. A CONTRATADA terá 180 (cento e oitenta) dias para efetuar a instalação dos softwares nos equipamentos da CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

3.2. Os pagamentos indicados na cláusula primeira, itens “1.2” e “1.3”, somente serão efetuados a partir da conclusão da instalação dos softwares e efetiva disponibilização do serviço à CONTRATANTE.

3.3. As prestações mensais serão pagas até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço.

3.4. Os casos omissos serão decididos de acordo com as disposições da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em 1º de janeiro de 2023 e tendo seu termino em 31 de dezembro de 2024, com possibilidade de prorrogação por igual período, de comum acordo, nos termos da Lei 8.666/93 e atualizada monetariamente depois de um ano de execução de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 DA CONTRATANTE

- 5.1.1. Atestar a efetiva entrega do objeto deste contrato;
- 5.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3 Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e forma avençados;
- 5.1.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

5.2 DA CONTRATADA

- 5.2.1. Fornecer o objeto na quantidade e especificações contidas neste contrato;
- 5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade nº 011/2022 e seus anexos;
- 5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.2.5. Fornecer os produtos contratados, no preço, prazo e forma estipulados no contrato;
- 5.2.6. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

6.1 O descumprimento total das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, com multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

6.2 A aplicação de multa não impede que a CONTRATADA rescinda unilateralmente o contrato ou que aplique outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

7.1 O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

7.2 O CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato nas hipóteses do artigo 65, inciso I, da Lei 8.666/93.

7.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4 A CONTRATADA E A CONTRATANTE poderão, em comum acordo, alterar o presente contrato nas hipóteses do artigo 65, inciso I, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

01.000 - PODER LEGISLATIVO
01.001 - CÂMARA MUNICIPAL
0103110002.001 - Atividades Legislativas
3.3.90.40.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação
3.3.90.40.08.00.00- MANUTENÇÃO DE SOFTWARE

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O presente CONTRATO será publicado em extrato na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO

10.1 Elege-se o FORO da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para questões resultantes do contrato, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, nos termos da Lei 8.666/93 e suas posteriores modificações.



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Para todos os efeitos de direito o presente CONTRATO será arquivado na repartição competente da CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei nº 8.666/93

11.2 As partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Pato Bragado/PR, 21 de dezembro de 2022.

ADEMIR MARCELO KOCHENBORGER
(Representante da CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO)

ALDO LUIZ MEES
(Representante da CONTRATADA - IPM SISTEMAS LTDA.)